

# A palavra de Luiz Carlos Prestes

(MANIFESTO AO POVO)



Este folheto contem o texto completo da

**CONSTITUIÇÃO SOVIÉTICA**

## A PRIMEIRA ENTREVISTA

No dia 26, ás 10 horas da manhã, Luiz Carlos Prestes concedeu uma entrevista coletiva aos jornalistas, da qual destacamos os tópicos que publicamos a seguir:

Acentuando que não desejava fazer declarações políticas, não deixou entretanto, de atender á curiosidade dos jornalistas que lhe fizeram insistentes perguntas e disse:

— Há nove anos preso nas condições conhecidas, não me seria possível atender aos jornalistas antes de ouvir companheiros e amigos, procurando aferir meus pontos de vista pela realidade brasileira. Este foi o motivo das primeiras escusas. Agora, quando me é dada á satisfação deste encontro, peço aos jornalistas que façam éco do agradecimento meu e dos demais companheiros beneficiados pela anistia, tanto ao povo, que realizou uma campanha memorável, como ao presidente da República, por haver atendido também neste caso ao desejo manifestado por tóda a Nação. Peço ainda que transmitam um apêlo de minha parte e das forças

que represento, endereçado aos dois candidatos à presidência da República, que considero igualmente homens dignos, aos dirigentes das facções defrontadas para o pleito, aos líderes populares e sindicais e a todos os brasileiros conscientes de sua responsabilidade neste momento, no sentido de que a campanha eleitoral se conduza pacífica e legalmente. Minhas convicções democráticas me dão a mais absoluta confiança na saída democrática para todo o mundo. As resoluções dos dirigentes máximos das Nações Unidas em Tearã e em Yalta asseguram essa solução pacífica. De sorte que toda agitação esteril, conduzindo à violência e à guerra vivil, só pode interessar ao fascismo.

#### -AJUDAM O FASCISMO

Reconhece que há homens honestos, bem intencionados, apelando para golpes armados. Estes estão, sem o sentir, ajudando aos fascistas e aos quintacolonistas na tarefa de desorganizar a resistência dos povos em guerra contra o Eixo totalitário. Adverte sobre o engano de quem afirma que a guerra já terminou.

O Sr. Getulio Vargas — diz Prestes — incidiu nesse erro em seu discurso de 15 de abril do ano passado, na ABI. E a verdade é que mais de um ano depois, a guerra ainda continúa e chega ao seu climax nas mais rudes batalhas de toda a história.

#### ESPERANÇA DOS NAZISTAS

— Afirmar que a guerra já terminou ou que está virtualmente ganha é até certo ponto desarmar o espirito de combate e vigilância, necessário não só na frente como na retaguarda. Creio que, à medida que se aproxima a derrota, sem dúvida alguma fatal, dos exércitos hitleristas, aumenta o perigo de aventuras, golpes de Estado, provocações de toda natureza. Estamos em uma

guerra de extermínio. Os fascistas sabem disso. Vendo-se perdidos procurarão retardar a vitória das forças democráticas ou desviar o curso dos acontecimentos. A ultima esperança dos nazistas e das suas quinta-colunas em tôda parte — já o disse ontêm, falando aos correspondentes da imprensa estrangeira — repousa num desentendimento entre as Nações Unidas, especialmente entre as três maiores potências, e na divisão interna dos povos que lutam pela liberdade. Em nosso país êsse perigo se torna ainda mais sério, porque, como é notório, aqui a quinta-coluna não foi decapitada.

### A DEMOCRATIZAÇÃO NO BRASIL

Um dos jornalistas perguntou se Prestes acredita na sinceridade dos homens que prometem presidir eleições corretas. Ele ponderou que, no seu entender o problema não é de confiança neste ou naquele homem, e sim na preparação de condições propícias ao desenvolvimento do processo de democratização. É certo que muitos elementos do atual governo deixam de merecer a confiança geral da Nação. Sua presença em postos-chave será um fator de desconfiança. Mas — recordou — o processo de democratização irá afastando paulatina e pacificamente esses homens que não correspondam à nova situação. O exemplo típico é o da saída do Sr. Coriolano de Góes da chefatura de Polícia. Quando alcançamos o clima de liberdade de imprensa, liberdade de reunião em praça pública, liberdade de organização — essa liberdade ainda precária mas existente agora — o antigo chefe de Polícia teve de passar o cargo a quem melhor correspondesse às condições atuais. Assim irá acontecendo, sempre que o povo e tôdas as correntes democráticas e progressistas vão preponderando no cenário nacional.

## OS DOIS CANDIDATOS

Referindo-se ás candidaturas á sucessão presidencial disse Prestes:

— Dificilmente poderia haver dois candidatos tão semelhantes.

Os comunistas, quando pudermos nos organizar legalmente como partido, teremos certamente de participar da vida política do país. Assim, não nos absteremos nas eleições vindouras. Nosso papel, entretanto, será o de uma força independente, que tratará de influir num sentido unitário e pacífico, para a melhor solução. Não sou um chefe fascista, que dita orientações de cima para baixo. Por isso não é a mim pessoalmente, mas a meu partido, quando puder ter existência legal, que competirá tomar uma deliberação. Desde logo, o que podemos adiantar é que os comunistas seremos um esteio da orde me defenderemos a unidade nacional. A solução do pleito presidencial, a nosso ver, deve enquadrar-se nesses princípios.

## AS CANDIDATURAS MILITARES

— Do que tenho observado, aos trabalhadores não é simpática nenhuma candidatura militar neste momento. O Brasil tem graves problemas a enfrentar, pelo que seria desejavel a presença na presidência da República de uma figura que domine as questões teoricamente e tenha ao mesmo tempo a experiencia da administração. Precisavamos de um técnico, um engenheiro, por exemplo, um político de reconhecida capacidade administrativa.

## NÃO E' CANDIDATO

— Se a sua candidatura fosse levantada por fór-

cas prestigiosas, o senhor concordaria? pergunta um dos jornalistas.

— Os comunistas não terão um candidato próprio á presidencia da República. Nosso sentimento unitário nos leva a preferir um nome que reuna a confiança da maioria, senão da unanimidade das forças populares e progressistas. O nome de um comunista poderia sofrer restrições, e nosso papel, mesmo que chegássemos a constituir um forte partido da vanguarda proletária, seria o de equilibrar e unificar todos os setores democratas e progressistas, mesmo ao preço de concessões. O nosso maior interesse, como representantes dos trabalhadores e dos elementos populares mais avançados, é o do progresso. O proletariado terá um papel dirigente. Se a burguezia nacional não fôr capaz de encaminhar as soluções de seu interêsse geral de nossa Pátria, o proletariado organizado a ajudará, animando o surto progressista correspondente a revolução carlista na Inglaterra e à revolução francesa.

## GREVES

— Fala-se muito que as greves irrompidas ultimamente obedecem a intuitos ocultos. Não tenho elementos para um julgamento exato. E' bem possivel que isso aconteça. Material combustivel não falta, pois os quinze anos de ditadura e as condições econômicas, sob a inflação, geram descontentamentos aprofundos. Entretanto,, muitas dessas greves obedecem ao imperativo da fome. Os ferroviários do Rio Grande do Sul, por exemplo, estavam reclamando equiparação de salários ha três anos. O Ministro do Trabalho prometeu atendê-los, quando por lá estive, a caminho do estrangeiro. Na volta, passou voando... E' evidente que os líderes sin-

dicais mais autorizados estão indicando aos trabalhadores os métodos compatíveis com a situação presente. Aconselham que sejam esgotados todos os recursos legais, pecíficos, suasórios. A greve é um direito a que se recorre só quando falham esses primeiros recursos. E, em tais circunstâncias, a responsabilidade da suspensão do trabalho não cabe aos operários, mas a quem lhes recuse as condições imprescindíveis para continuar produzindo.

### GOVERNO DE COALISAO

Atendendo a curiosidade de todos, explicou sua posição em face de muitos outros pontos debatidos. Governo de coalisão, por exemplo. Reportou-se ao manifesto assinado — ponderou — por quinze companheiros alguns notoriamente comunistas. São quinze elementos os responsáveis por essa sugestão. Ela precisa ser bem esclarecida, para não dar lugar a dúvidas. “Entendo que não se trata de uma substituição imediata de tôdas as pessoas que ocupam cargos no Governo. Essa noção poderia inclusive servir aos partidários de golpes, que adaptariam aquela palavra de ordem a seus fins. Evidentemente não é esse o conteúdo do documento firmado por aqueles companheiros. Eles indicam a possibilidade de uma recomposição, que pode ser paulatina, segundo o desenvolvimento do processo de democratização”.

— Em sua entrevista com o brigadeiro Eduardo Gomes o senhor abordou a idéia sustentada por êle de que o Sr. Getulio Vargas passe o poder ao presidente do Supremo Tribunal?

### A ENTREVISTA COM O BRIGADEIRO

— Não estou autorizado a referir o que conversa-

mos o brigadeiro Eduardo Gomes e eu, antigos companheiros de turma e amigos. O que posso dizer é que não vejo nenhum beneficio na substituição de um homem por outro, sem mandato expresso na soberania nacional. Além, do mais o presidente do Supremo Tribunal Federal é um homem de confiança do Senhor Getulio Vargas, por éle nomeado para aquele cargo. Que vantagem haveria nessa substituição? Na melhor das hipoteses, seria continuarmos na mesma. Não se trata de substituir um govêrno de fato por outro govêrno de fato. Meu radicalismo, quanto á ilegitimidade que os juristas se estão discutindo agora, me leva a considerar ilegal tudo quanto aí está. Desde 10 de Novembro, e antes mesmo, pois ilegal foi o fechamento da Aliança Nacional Libertadora, ilegal foi a lei de Segurança Nacional, que colidia com a Constituição de 34, ilegais foram os estados de guerra sem guerra, ilegal foi a reforma ou emenda constitucional de 35, ilegal a prisão de deputados e senadores, ilegal o último estado de guerra e o golpe de Estado baseado num documento sabidamente falso. Isso declarei também ontêm aos correspondentes estrangeiros, representantes de 500 milhões de leitores. Que fazer agora? Substituir o ilegal pelo ilegal? Como? Por um golpe armado? Seria um crime. O Sr. Getulio Vargas ainda é o chefe supremo das fôrças que estão lá fóra defendendo a honra do Brasil e a liberdade. E' a éle que obedecem o general Mascarenhas de Moraes e seus comandados, os marinheiros e os aviadores nacionais. Na retaguarda, não devemos criar situações caóticas. A única solução cabivel é a da legitimação de órgãos governamentais por meio de um parlamento, que delibere como Constituinte.

#### O INTEGRALISMO

Interrogado sôbre qual o seu ponto de vista em relação ao integralismo, respondeu:



— Permitir que o integralismo ressurgja será admitir que o inimigo que está sendo combatido pelos nossos expedicionários possa organizar-se em sua retaguarda. Essa idéia quando marchamos seguramente para a democracia, é um absurdo.

# CONSTITUIÇÃO (LEI FUNDAMENTAL) DA UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS

## CAPÍTULO I

### Organização social

Art. 1.º — A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é um Estado Socialista de operários e camponeses.

Art. 2.º — A base política da U.R.S.S. é constituída pelos Soviets (Conselhos) de deputados dos trabalhadores, que se desenvolveram e fortaleceram em consequência da queda do poder dos latifundiários e capitalistas e a conquista da ditadura do proletariado.

Art. 3.º — Todo o poder, na U.R.S.S., pertence aos trabalhadores da cidade e do campo, representados pelos Soviets (Conselhos) de deputados dos trabalhadores.

Art. 4.º — A base econômica da U.R.S.S. é constituída pelo sistema socialista de economia e, a propriedade socialista, sobre os instrumentos e meios de produção, firmemente estabelecida, como resultado da liquidação do sistema capitalista de economia da abolição da propriedade privada sobre os instrumentos e meios de

produção, e a supressão da exploração de homem pelo homem.

Art. 5.º — A propriedade socialista, na U.R.S.S., reveste-se, da forma de propriedade do Estado (patrimônio do povo em seu conjunto), e da forma de propriedade Kolkosiana-cooperativa (propriedade de cada kolkoz ou das associações cooperativas).

Art. 6.º — A terra, o sub-solo, as águas, as florestas, as escolas, as fábricas, as nascentes, as minas, os transportes terrestre, marítimo, fluvial e aéreo, os Bancos, os meios de comunicação, as grandes empresas agropecuárias organizadas pelo Estado (sovkoses, estações de máquinas e tratores, etc.), assim como empresas municipais e a parte fundamental das habitações das cidades e dos campos, é propriedade do Estado, isto é, patrimônio do povo em conjunto.

Art. 7.º — As empresas sociais nos kolkoses e nas organizações cooperativas, com seu inventário de bens móveis e imóveis, a produção obtida pelos kolkoses e organizações cooperativas, assim como seus edificios sociais, constituem a propriedade comum, socialista dos kolkoses e das organizações cooperativas. Além da integração fundamental na economia kolkosiana comum, cada lar kolkosiano desfruta pessoalmente, conforme o Estatuto das Cooperativas agrícolas (artels), de um pequeno terreno contíguo à casa, e sobre este terreno, possui, em propriedade particular, uma economia auxiliar, habitação, gado produtivo, aves de quintal e utensílios miudos de lavoura.

Art. 8.º — A terra ocupada pelos kolkoses, lhes é dada desfrutar gratuitamente por tempo ilimitado, isto é, perpetuamente.

Art. 9.º — Paralelamente ao sistema socialista de economia, que é a forma dominante na U.R.S.S., a lei admite as pequenas economias privadas dos camponeses

e artesãos individuais, baseadas em trabalho pessoal e excluindo a exploração do trabalho alheio.

Art. 10 — O direito dos cidadãos à propriedade pessoal sobre a renda ou economias provenientes de seu trabalho, sobre a habitação e economia doméstica auxiliar, sobre os objetos da economia e usos domésticos e sobre os objetos de consumo e comodidade pessoais, da mesma forma que a herança da propriedade pessoal dos cidadãos, estão protegidos por lei.

Art. 11 — A vida econômica da U.R.S.S. é determinada e dirigida pelo Plano de Estado de economia nacional, em proveito do aumento da riqueza social, da elevação contínua do nível econômico e cultural dos trabalhadores, da garantia da independência da U.R.S.S. e do fortalecimento de sua capacidade defensiva.

Art. 12 — O trabalho, na U.R.S.S., é, para todo o cidadão apto para si mesmo, um dever e uma honra, de acordo com o princípio: "O que não trabalha, não come".

Na U.R.S.S. se realiza o princípio do socialismo: "A cada um, segundo suas capacidades, a cada um, segundo seu trabalho".

## CAPÍTULO II

### Organização do Estado

Art. 13 — A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é um Estado federativo, constituído na base da união voluntária de Repúblicas Socialistas Soviéticas iguais em direitos. Estas são:

República Socialista Federada Soviética da Rússia.

República Socialista Soviética da Ucrânia.

República Socialista Soviética da Bielorrússia (Rússia Branca).

República Socialista Soviética da Azarbaidzhan.

República Socialista Soviética da Georgia.  
República Socialista Soviética da Armênia.  
República Socialista Soviética da Turkmenia.  
República Socialista Soviética da Uzbekia.  
República Socialista Soviética da Tadzhikia.  
República Socialista Soviética de Kazajia.  
República Socialista Soviética da Kirguizia.

Art. 14 — Cabe à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, representada por seus órgãos superiores do Poder e pelos organismos da administração do Estado:

a) A representação da U.R.S.S. nas relações internacionais, a conclusão e ratificação dos Tratados com os outros Estados.

b) Os assuntos de guerra e de paz.

c) A admissão de novas Repúblicas no seio da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

d) O controle do cumprimento da Constituição da U.R.S.S. e assegurar a conformidade das Constituições das Repúblicas federadas com a Constituição da U.R.S.S.

e) A ratificação das modificações das fronteiras entre as Repúblicas federadas.

f) A ratificação da formação de novos territórios e regiões, assim como novas Repúblicas autônomas no seio das Repúblicas federadas.

g) A organização da defesa da U.R.S.S. e a direção de todas as forças armadas da U.R.S.S.

h) O comércio exterior na base do monopólio de Estado.

i) A salvaguarda da segurança do Estado.

j) O estabelecimento dos planos de economia nacional da U.R.S.S.

k) A aprovação do orçamento estatal único da U.R.S.S., assim como dos impostos e rendas que for-

mam os orçamentos da U.R.S.S., os das Repúblicas federadas e os locais.

l) A direção dos Bancos, dos estabelecimentos e empresas industriais e agrícolas, assim como as empresas comerciais de interesses para toda a U.R.S.S.

II) A direção dos transportes e meios de comunicação.

m) A direção do sistema monetário e de crédito.

n) A organização dos seguros do Estado.

o) A contração e concessão de empréstimos.

p) O estabelecimento dos princípios fundamentais do usufruto da terra, assim como o desfruto do sub-solo, das florestas e das águas.

q) O estabelecimento dos princípios fundamentais em matéria de instrução pública e de saúde.

r) A organização de um sistema único de política de economia nacional.

s) O estabelecimento das bases da legislação do trabalho.

t) A legislação concernente á organização e aos procedimentos judiciais; os Códigos penal e civil.

u) As leis sôbre a cidadania da U.R.S.S.; as leis sôbre os direitos dos estrangeiros.

v) A promulgação dos atos federais de anistia.

Art. 15 — A soberania das Repúblicas federais só é limitada nos termos indicados no art. 14 da Constituição da U.R.S.S. Fóra destas, cada República federada exerce o Poder do Estado de uma maneira independente. A U.R.S.S. protege os direitos de soberania das Repúblicas federadas.

Art. 16 — Cada República federada tem sua Constituição, conforme suas condições peculiares e elaborada em plena conformidade com a Constituição da U.R.S.S.

Art. 17 — Cada República federada conserva o direito de separar-se livremente da U.R.S.S.

Art. 18 — O território das Repúblicas federadas não pode ser modificado sem o consentimento das mesmas.

Art. 19 — As leis da U.R.S.S. tem igual vigor no território de todas as Repúblicas federadas.

Art. 20 — Em caso de divergência entre a lei de uma República federada e a lei federal, rege esta última.

Art. 21 — Fica estabelecida a cidadania única da União para os cidadãos da U.R.S.S. Todo o cidadão de uma República federada é cidadão da U.R.S.S.

Art. 22 — A República Socialista Federativa Soviética da Rússia é constituída pelos territórios de Altai, Extreyarsk, Ordzhonikidse; pelas regiões de Arjanguelsk, Vologda, Volinin, Kirov, Kuibishev, Kursk, Leningrado, Moscou, Murmansk, Novosibirsk, Omsk, Orenburgo, Orel, Rostov, Riazan, Saratov, Sverdlovsk, Smolensk, Stalingrado, Tambov, Tula, Cheliabinsk, Chitá, Yaroslavl; pelas Repúblicas Socialistas Soviéticas Autônomas da Tartária, Pashkiria, Daguestão, Buriato-Mongolia, Kabardino-Balkaria, Kalmikia, Karelia dos Komis, Crimeia, dos Mariis, dos Mordves, dos Alemães do Volga, Osetia do Norte, Udmurtia, Checheno-Ingushia, Chuvashia, Yakutia; pelas regiões autônomas dos Adiguees, Judeus, Karachais, Olrotos, Jakasos, Cherkeses.

Art. 23 — A República Socialista Soviética da Ucrânia é constituída pelas regiões de Vinitsa, Voroshilovgrado, Dniepropetrovsky, Zhitomir, Kamenetz-Podolsk, Kiev, Nikolaiev, Odessa, Poltava, Stalino, Jarkov, Chernígov, e pela República Socialista Soviética Autônoma da Moldavia.

Art. 24 — A República Socialista Soviética de Azerbaidjan se compõe da República Socialista Soviética Autônoma da Najicheva e da Região Autônoma de Nagorno-Karabaj.

Art. 25 — A República Socialista Soviética da Geórgia se compõe da República Socialista Soviética Autôno-

ma de Abjasia, a República Socialista Soviética Autônoma de Adzharia e a Região Autônoma de Osetia do Sul.

Art. 26 — A República Socialista Soviética de Uzbekia se compõe das regiões de Buhara, Samarcand, Tashkent, Ferghama, Joresma e a República Socialista Soviética Autônoma de Kara-Kalpakia.

Art. 27 — Forma parte da República Socialista Soviética de Tadzhikia a Região Autônoma de Gorno-Badajshan.

Art. 28 — A República Socialista Soviética de Kazajia se compõe das regiões de Aktibinsk, Alma-Atam, Kazajstan Oriental, Guriev, Kazajstan Ocidental, Karagandá, Kzil-Ordá, Kustanav, Pavlodar, Karajstan Setentrional e Kazajstan Meridional.

Art. 29 — A República Socialista Soviética de Bielo-russia se compõe das regiões de Vitebsk, Gomel, Minsk, Moguilev e Polessie.

### CAPÍTULO III

#### Orgãos Superiores do Poder do Estado da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Art. 30 — O órgão superior do Poder do Estado da U.R.S.S. é o Soviet Supremo da U.R.S.S.

Art. 31 — O Soviet Supremo da U.R.S.S. exerce todos os direitos atribuídos à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, conforme 14 da Constituição, e que, em virtude da mesma, não são da competência dos organismos da União subordinados ao Soviet Supremo da U.R.S.S.: do Presidium do Soviet Supremo da U.R.S.S., do Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S. e dos Comissários do Povo da U.R.S.S.

Art. 32 — O Poder legislativo da U.R.S.S. é exercido exclusivamente pelo Soviet Supremo da U.R.S.S.



ma de Abjasia, a República Socialista Soviética Autônoma de Adzharia e a Região Autônoma de Osetia do Sul.

Art. 26 — A República Socialista Soviética de Uzbequia se compõe das regiões de Buhara, Samarcand, Tashkent, Ferghama, Joresma e a República Socialista Soviética Autônoma de Kara-Kalpakia.

Art. 27 — Forma parte da República Socialista Soviética de Tadzhikia a Região Autônoma de Gorno-Badajshan.

Art. 28 — A República Socialista Soviética de Kazajia se compõe das regiões de Aktibinsk, Alma-Atam, Kazajstan Oriental, Guriev, Kazajstan Ocidental, Karagandá, Kzil-Ordá, Kustanav, Pavlodar, Karajstan Setentrional e Kazajstan Meridional.

Art. 29 — A República Socialista Soviética de Bielorrússia se compõe das regiões de Vitebsk, Gomel, Minsk, Moguilev e Polessie.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos Superiores do Poder do Estado da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Art. 30 — O órgão superior do Poder do Estado da U.R.S.S. é o Soviet Supremo da U.R.S.S.

Art. 31 — O Soviet Supremo da U.R.S.S. exerce todos os direitos atribuídos à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, conforme 14 da Constituição, e que, em virtude da mesma, não são da competência dos organismos da União subordinados ao Soviet Supremo da U.R.S.S.: do Presidium do Soviet Supremo da U.R.S.S., do Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S. e dos Comissários do Povo da U.R.S.S.

Art. 32 — O Poder legislativo da U.R.S.S. é exercido exclusivamente pelo Soviet Supremo da U.R.S.S.

c) Dissolve o Soviet Supremo da U.R.S.S. em virtude do art. 47 da Constituição da U.R.S.S. e convoca novas eleições.

d) Realiza consultas populares (referendums), seja por iniciativa própria, seja por uma petição de uma das Repúblicas federadas.

e) Derroga acordos e disposições do Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S. e dos Conselhos de Comissários do Povo das Repúblicas federadas, quando não se ajustam à lei.

f) No intervalo das sessões do Soviet Supremo da U.R.S.S., exonera-se de suas funções e nomeia aos Comissários do Povo da U.R.S.S., a proposta do presidente do Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S., submetendo logo sua decisão à aprovação do Soviet Supremo da U.R.S.S.

g) Confere as condecorações e adjudica os títulos honoríficos da U.R.S.S.

h) Exerce o direito de graça.

i) Nomeia e exonera o alto comando das forças armadas da U.R.S.S.

j) No intervalo das sessões do Soviet Supremo da U.R.S.S., declara o estado de guerra em caso de agressão militar contra a U.R.S.S. ou quando seja necessário cumprir compromissos derivados de acordos internacionais para a defesa mútua contra a agressão.

k) declara a mobilização geral ou parcial.

l) Ratifica os tratados internacionais.

m) Nomeia e exonera os representantes plenipotenciários da U.R.S.S. nos Estados estrangeiros.

n) recebe as cartas de credenciais e de exoneração dos representantes diplomáticos estrangeiros acreditados na U.R.S.S.

p) declara o estado de guerra em certas localidades ou em toda a U.R.S.S. no interesse da defesa da

U.R.S.S. ou para garantir a ordem pública e a segurança do Estado.

Art. 50 — O Soviet da União e o Soviet das Nacionalidades elegem Comissões de atas que verificam os poderes dos deputados de cada Câmara. A proposta da Comissão de atas, a Câmara decide reconhecer os poderes dos deputados ou anular a eleição de alguns deles.

Art. 51 — O Soviet Supremo da U.R.S.S. nomeia, quando julgar necessário, Comissões de investigação e revisão para toda a classe de assuntos. Todas as instituições e todos os funcionários públicos são obrigados a atender às demandas destas Comissões e a facilitar às mesmas os dados e documentos necessários.

Art. 52 — Os deputados do Soviet Supremo da U.R.S.S. não podem ser levados ante os Tribunais nem detidos, sem o consentimento do Soviet Supremo da U.R.S.S., e no intervalo entre as sessões do Soviet Supremo da U.R.S.S., sem o consentimento do Presidium do Soviet Supremo da U.R.S.S.

Art. 53 — Quando da expiração dos poderes do Soviet Supremo da U.R.S.S. ou no caso de sua dissolução antes do término de seu mandato, o Presidium do Soviet Supremo da U.R.S.S. conserva seus poderes até a formação de um novo Presidium pelo Soviet Supremo da U.R.S.S., novamente eleito.

Art. 54 — Quando da expiração dos poderes do Soviet Supremo da U.R.S.S. ou no caso de sua dissolução antes do término de seu mandato, o Presidium do Soviet Supremo da U.R.S.S. convoca novas eleições no prazo máximo de dois meses, a partir do dia da expiração dos poderes ou da dissolução do Soviet Supremo da U.R.S.S.

Art. 55. — O Soviet Supremo da U.R.S.S. novamente eleito é convocado pelo Presidium do Soviet Supremo da U.R.S.S. precedente, o mais tardar, um mês depois das eleições.

tud.<sup>c)</sup>

Art. 56 — O Soviet Supremo da U.R.S.S. forma, em sessão comum das duas Câmaras, o Governo da U.R.S.S.: o Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S.

#### CAPÍTULO IV

#### Orgãos Superiores do Poder do Estado das Repúblicas Federadas

Art. 57 — O órgão superior do Poder do Estado da República federada é o Soviet Supremo da República federada.

Art. 58 — O Soviet Supremo da República federada é eleito pelos cidadãos desta, por um prazo de quatro anos. As normas de representação são estabelecidas pelas Constituições das Repúblicas federadas.

Art. 59 — O Soviet Supremo da República federada é o único órgão legislativo da República.

Art. 60 — O Soviet Supremo da República federada:

a) Aprova a Constituição da República e nela introduz modificações, conforme o art. 16 da Constituição da U.R.S.S.

b) Ratifica as Constituições das Repúblicas Autônomas que dela formam parte e determina os limites de seus territórios.

c) Aprova o Plano de economia nacional e o orçamento da República.

d) Exerce o direito de anistia e de graça com respeito aos cidadãos condenados pelos órgãos judiciais da República federada.

Art. 61 — O Soviet Supremo da República federada elege o Presidium do Soviet Supremo da República federada, composto pelo presidente do Presidium do Soviet Supremo da República federada, seus vice-presidentes, o secretário e os membros do Presidium do Soviet

Supremo da República federada. Os poderes do Presidium do Soviet Supremo da República federada são determinados pela Constituição da República federada.

Art. 62 — Para dirigir as sessões, o Soviet Supremo da República federada elege seu presidente e seus vice-presidentes.

Art. 63 — O Soviet Supremo da República federada forma o Governo da República: o Conselho de Comissários do Povo da República federada.

## CAPÍTULO V

### Orgãos da administração do Estado da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Art. 64 — O órgão executivo e administrativo superior do Poder do Estado da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é o Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S.

Art. 65 — O Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S. é responsável perante o Soviet Supremo da U.R.S.S. e lhe rende contas de sua atuação, e, durante os intervalos entre as sessões do Soviet Supremo, perante o Presidium deste, a quem rende contas de sua atuação.

Art. 66 — O Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S. dita ordens e disposições sôbre a base e em cumprimento das leis em vigor, e controla sua execução.

Art. 67 — O cumprimento das ordens e disposições do Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S. é obrigatório em todo o território da U.R.S.S.

Art. 68 — O Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S.:

a) Unifica e dirige a atuação dos Comissários do Povo da União e federais-republicanos da U.R.S.S. e de outras instituições econômicas e culturais que dele dependam.

b) Toma medidas para a execução do Plano de economia nacional, do orçamento do Estado e para a consolidação do sistema monetário e de crédito.

c) Toma medidas para assegurar a ordem pública, a defesa dos interesses do Estado e a proteção dos direitos dos cidadãos.

d) Exerce a direção geral em matéria de relações com os Estados estrangeiros.

e) Fixa os contingentes anuais de cidadãos que devem ser chamados ao serviço militar ativo e dirige a formação geral das forças armadas do país.

f) Forma, em caso de necessidade, Comitês especiais e Direções gerais anexos ao Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S. para os assuntos de edificação econômica, cultural e de defesa.

Art. 69 — O Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S. tem direito, com respeito aos ramos da administração e da economia que são da competência da U.R.S.S., de suspender as ordens e disposições dos Conselhos de Comissários do Povo das Repúblicas federadas e de anular as ordens e instruções dos Comissários do Povo da U.R.S.S.

Art. 70 — O Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S. é formado pelo Soviet Supremo da U.R.S.S. com a seguinte composição:

Presidente do Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S.

Vice-presidentes do Conselho de Comissários do Povo da U.R.S.S.

Presidente da Comissão do Plano de Estado da U.R.S.S.

Presidente da Comissão de Controle Soviético.

Comissários do Povo da U.R.S.S.

Presidente do Comité de Belas Artes.

Presidente do Comité de Ensino Superior.

Presidente da Direção do Banco do Estado.

Art. 71 — O Governo da U.R.S.S. ou o Commissário do Povo da U.R.S.S., a quem um deputado do Soviet Supremo da U.R.S.S. formula uma interpelação, são obrigados a responder verbalmente ou por escrito, no prazo máximo de três dias, na Câmara correspondente.

Art. 72 — Os Commissários do Povo da U.R.S.S. dirigem os ramos da administração do Estado que são da competência da U.R.S.S.

Art. 73 — Os Commissários do Povo da U.R.S.S. ditam, dentro dos limites da competência dos respectivos Commissários do Povo, ordens e instruções sobre a base e em cumprimento das leis em vigor, assim como dos acordos e disposições do Conselho de Commissários do Povo da U.R.S.S. e controlam sua execução.

Art. 74 — Os Commissários do Povo da U.R.S.S. são, ou bem de toda a União ou bem federais-republicanos.

Art. 75 — Os Commissários do Povo de toda a União dirigem em todo o território da U.R.S.S. ou diretamente ou através os órgãos designados por eles, o ramo da administração do Estado que lhes é atribuído.

Art. 76 — Os Commissários do Povo federais-republicanos dirigem, como norma geral, o ramo da administração do Estado que lhes é atribuído, por meio dos Commissários do Povo, de mesmo nome nas Repúblicas federadas e sómente administram diretamente um número determinado e limitado de empresas, conforme a relação aprovada pelo Presidium do Soviet Supremo da U.R.S.S.

Art. 77 — Os Commissários do Povo de toda a União são:

- da Defesa;
- dos Negócios estrangeiros;
- do Comércio Exterior;
- dos Transportes Ferroviários;
- dos Meios de Comunicação;
- dos Transportes Marítimo e Fluvial;
- da Indústria Pesada;

da Indústria da Defesa;  
da Construção de Máquinas;  
da Marinha de Guerra;  
dos Abastecimentos.

Art. 78 — Os Comissários do Povo federais-republicanos são:

da Indústria Alimentícia;  
da Indústria Ligeira;  
da Indústria Florestal;  
da Agricultura;  
dos Sovkhoses de Cereais e Gado;  
da Fazenda;  
do Comércio;  
dos Assuntos Interiores;  
da Justiça;  
da Saúde.

## CAPÍTULO VI

### Órgãos da Administração do Estado das Repúblicas Federadas

Art. 79 — O órgão executivo e administrativo superior do Poder do Estado da República federada é o Conselho de Comissários do Povo da República federada.

Art. 80 — O Conselho de Comissários do Povo da República federada é responsável perante o Soviet Supremo da República federada e lhe rende contas de sua atuação e no intervalo das sessões do Soviet Supremo da República federada, perante o Presidium do Soviet Supremo da República federada, a quem presta contas de sua atuação.

Art. 81 — O Conselho de Comissários do Povo da República federada dita ordens e disposições sobre a base e em cumprimento das leis vigentes na U.R.S.S. e na República federada, assim como dos acordos e disposi-



ções do Conselho de Commissários do Povo da U.R.S.S. e controla sua execução.

Art. 82 — O Conselho de Commissários do Povo da República federada tem direito de suspender as ordens e disposições dos Conselhos de Commissários do Povo das Repúblicas autônomas e de anular as decisões e disposições dos Comitês Executivos dos Soviets de deputados dos trabalhadores dos territórios, regiões e regiões autônomas.

Art. 83 — O Conselho de Commissários do Povo da República federada é constituída pelo Soviet Supremo da República federada com a seguinte composição:

Presidente do Conselho de Commissários do Povo da República federada;

Vice-presidentes;

Presidente da Comissão do Plano de Estado;

Commissários do Povo;

da Indústria Alimentícia;

da Indústria Ligeira;

da Indústria Florestal;

da Agricultura;

dos Sovkhoses de Cereais e Gado;

da Fazenda;

do Comércio;

dos Assuntos Interiores;

da Justiça;

da Saúde;

da Instrução Pública;

da Indústria Local;

da Economia Local;

da Economia Municipal;

da Assistência Social;

Chefe da Direção das Belas Artes;

Delegados dos Commissariados do Povo da União.

Art. 84 — Commissarios do Povo da República fe-

derada dirigem os ramos da administração do Estado que são da competência da República federada.

Art. 85 — Os Comisarios do Povo da República federada ditam, dentro dos limites da competência dos respectivos Comisariados do Povo, ordens e instruções sobre a base e em cumprimento das leis da U.R.S.S. e da República federada, dos acórdos e disposições do Conselho de Comisarios do Povo da U.R.S.S. e da República federada, das ordens e instruções dos Comisariados do Povo federais-republicanos da U.R.S.S.

Art. 86 — Os Comissariados do Povo da República federada são federais-republicanos ou republicanos.

Art. 87 — Os Comisariados do Povo federais-republicanos dirigem o ramo da administração do Estado a eles atribuido, subordinando-se tanto ao Conselho de Comisario do Povo da República federada, como ao correspondente Comissariado do Povo federal-republicano da U.R.S.S.

Art. 88 — Os Comissariados do Povo republicanos dirigem o ramo da administração que lhes é atribuido, subordinando-se diretamente ao Conselho de Comisarios do Povo da República federada.

## CAPÍTULO VII

### Orgãos superiores do poder do Estado das Repúblicas Socialistas Soviéticas Autônomas

Art. 89 — O Orgão superior do Poder de Estado da República autônoma é o Soviet Supremo da República Socialista Sovietica Autônoma.

Art. 90 — O Soviet Supremo da República autônoma é eleito pelos cidadãos da República, por um prazo de quatro anos, segundo as normas de representação estabelecidas pela Constituição da República autônoma.

Art. 91 — O Soviet Supremo da República autonôma

é o unico órgão legislativo da República Socialista Soviética Autônoma.

Art. 92 — Cada República autônoma tem sua Constituição adaptada ás suas condições peculiares e elaborada em plena conformidade com a Constituição da República federada.

Art. 93 — O Soviet Supremo da República autônoma elege o Presidium do Soviet Supremo da República autônoma, conforme sua Constituição.

## CAPÍTULO VIII

### Órgãos locais do Poder de Estado

Art. 94 — Os Órgãos do Poder de Estado nos territórios, regiões, regiões autônomas, departamentos, distritos, cidades e localidades rurais (stanitsas, povos, khutors, kishlaks, aúles), são os Soviets deputados dos trabalhadores.

Art. 95 — Os Soviets deputados dos trabalhadores dos territórios, regiões, regiões autônomas, departamentos, distritos, cidades e localidades rurais (stanitsas, povos, khutors, kislaks, aúles), são eleitos pelos trabalhadores do respectivo território, região, região autônoma, departamento, distrito, cidade ou localidade rural, por um prazo de dois anos.

Art. 96 — As normas de representação para os Soviets de deputados dos trabalhadores são determinadas pelas Constituições das Repúblicas federadas.

Art. 97 — Os Soviets de deputados dos trabalhadores dirigem a atuação dos órgãos da administração que estão subordinados, asseguram a manutenção da ordem pública, o cumprimento das leis e a proteção dos direitos dos cidadãos, dirigem a edificação econômica e cultural local e estabelecem o orçamento local.

Art. 98 — Os Soviets de deputados dos trabalhado-

res tomam e ditam disposições dentro dos limites dos direitos que lhes conferem as leis da U.R.S.S. e da República federada.

Art. 99 — Os Órgãos executivos e administrativos dos Soviets de deputados dos trabalhadores dos territórios, regiões, regiões autonômas, departamentos, distritos, cidades e povos, são os Comitês Executivos eleitos pelos Soviets e compostos por um presidente, seus vice-presidentes, um secretário e membros.

Art. 100 — Nos pequenos nucleos de população, os órgãos executivos e administrativos dos Soviets rurais de deputados dos trabalhadores são, de acôrdo com as Constituições das Repúblicas federadas, o presidente, e o secretário, eleitos pelos Soviets.

Art. 101 — Os órgãos executivos dos Soviets de deputados dos trabalhadores prestam diretamente contas de sua atuação, tanto ao Soviet de deputados dos trabalhadores que os elegeram, como ao órgão executivo do Soviet de deputados dos trabalhadores de grau superior imediato.

## CAPÍTULO IX

### Tribunais e Ministério Fiscal

Art. 102 A Justiça, na U.R.S.S., é exercida pelo Supremo Tribunal da U.R.S.S., pelos Supremos Tribunais das Repúblicas federadas, pelos Tribunais dos territórios e regiões, pelos Tribunais das Repúblicas autonômas, regiões autonômas e distritos, pelos Tribunais especiais da U.R.S.S., constituídos por acôrdo do Soviet Supremo da U.R.S.S. e dos Tribunais Populares.

Art. 103 — O exame das causas em todos os Tribunais é levado acabo com a participação de assessores populares, salvo nos casos especialmente previstos pela lei.

Art. 104 — O Supremo Tribunal da U.R.S.S. e o órgão judicial superior. Está encarregado de controlar a atuação judicial de todos os órgãos de justiça da U. R.S.S. e das Repúblicas federadas.

Art. 105 — O Supremo Tribunal da U.R.S.S. e os Tribunais especiais da U.R.S.S. são eleitos pelo Soviet Supremo da U.R.S.S. por um prazo de cinco anos.

Art 106 — Os Supremos Tribunais das Repúblicas federadas são eleitos pelos Soviets Supremos das Repúblicas federadas, por um prazo de cinco anos.

Art. 107 — Os Supremos Tribunais das Repúblicas autônomas são eleitos pelos Soviets Supremos das Repúblicas autônomas, por um prazo de cinco anos.

Art. 108 — Os Tribunais territoriais e regionais, os Tribunais das regiões autônomas e os Tribunais de distrito, são eleitos pelos Soviets de deputados dos trabalhadores dos territórios, regiões ou distritos, bem pelos Soviets de deputados dos trabalhadores das regiões autônomas, por um prazo de cinco anos.

Art. 109 — Os Tribunais Populares são eleitos pelos cidadãos de cada distrito à base do sufrágio universal, direto e igual, com votação secreta, por um prazo de três anos.

Art. 110 — O procedimento judicial é levado a cabo na língua da República federada ou autônoma, ou da região autônoma, assegurando às pessoas que não dominem esta língua a possibilidade de ter completo conhecimento do expediente por meio de um interprete, assim como o direito de fazer uso da palavra perante o Tribunal em seu idioma próprio.

Art. 111 — O exame das causas em todo os Tribunais da U.R.S.S. é público, sempre que a lei não preveja exceções, assegurando-se ao acusado o direito de defesa.

Art. 104 — O Supremo Tribunal da U.R.S.S. e o órgão judicial superior. Está encarregado de controlar a atuação judicial de todos os órgãos de justiça da U. R.S.S. e das Repúblicas federadas.

Art. 105 — O Supremo Tribunal da U.R.S.S. e os Tribunais especiais da U.R.S.S. são eleitos pelo Soviet Supremo da U.R.S.S. por um prazo de cinco anos.

Art 106 — Os Supremos Tribunais das Repúblicas federadas são eleitos pelos Soviets Supremos das Repúblicas federadas, por um prazo de cinco anos.

Art. 107 — Os Supremos Tribunais das Repúblicas autonômas são eleitos pelos Soviets Supremos das Repúblicas autonômas, por um prazo de cinco anos.

Art. 108 — Os Tribunais territoriais e regionais, os Tribunais das regiões autonômas e os Tribunais de distrito, são eleitos pelos Soviets de deputados dos trabalhadores dos territórios, regiões ou distritos, bem pelos Soviets de deputados dos trabalhadores das regiões autonômas, por um prazo de cinco anos.

Art. 109 — Os Tribunais Populares são eleitos pelos cidadãos de cada distrito á base do sufrágio universal, direto e igual, com votação secreta, por um prazo de três anos.

Art. 110 — O procedimento judicial é levado a cabo na lingua da República federada ou autonôma, ou da região autonôma, assegurando ás pessoas que não dominem esta lingua a possibilidade de ter completo conhecimento do expediente por meio de um interprete, assim como o direito de fazer uso da palavra perante o Tribunal em seu idioma próprio.

Art. 111 — O exame das causas em todo os Tribunais da U.R.S.S. é público, sempre que a lei não preveja exceções, assegurando-se ao acusado o direito de defesa.

Art. 112 — Os juizes são independentes e somente se subordinam á lei.

Art. 113 — O controle supremo do cumprimento exato das leis por todos os Commissariados do Povo e as instituições que lhes estão subordinados, assim como pelos funcionários publicos e cidadãos da U.R.S.S. cabe ao Fiscal da U.R.S.S.

Art. 114 — O fiscal da U.R.S.S. é nomeado pelo Soviet Supremo da U.R.S.S., por um prazo de sete anos.

Art. 115 — Os fiscais das Repúblicas, dos territórios e das regiões, assim como os fiscais das Repúblicas autônomas e regiões autônomas, são nomeadas pelo Fiscal da U.R.S.S., por um prazo de cinco anos.

Art. 116 — Os fiscais de departamento, de distrito to e de cidade são nomeados pelos fiscais das Repúblicas federadas, com a aprovação do Fiscal da U.R.S.S., por um prazo de cinco anos.

Art. 117 — Os órgãos do Ministério Fiscal exercem suas funções independentemente de quaisquer órgãos locais e unicamente estão subordinados ao Fiscal da U.R.S.S.,

## CAPÍTULO X

### Direitos e Deveres Fundamentais dos Cidadãos

Art. 118 — Os cidadãos da U.R.S.S. tem direito ao trabalho, isto é, a obter um trabalho garantido e remunerado segundo sua quantidade e qualidade.

O direito ao trabalho é assegurado pela organização socialista da economia nacional, pelo aumento constante das forças produtivas da sociedade sovietica, pela eliminação da possibilidade de crises econômicas e pela supressão do desemprego.

Art. 119 — Os cidadãos da U.R.S.S. tem direito ao descanso.

O direito ao descanso é assegurado pela redução da jornada de trabalho e sete horas para a imensa maioria dos operários, pelo estabelecimento de férias anuais para os operários e empregados, com desfrute do salário, e pela existência de uma extensa rede de sanatórios, casas de repouso e clubes, postos á disposição dos trabalhadores.

Art. 120 — Os cidadãos da U.R.S.S. tem direito á assistência econômica na velhice, assim como em caso de enfermidade e de perda de capacidade de trabalho. este direito é assegurado pela amplo desenvolvimento do seguro social dos operários e empregados a cargo do Estado; pela assistência médica gratuita aos trabalhadores, e pela existência de uma extensa rede de balneários e casas de saúde, postos á disposição dos trabalhadores para seu desfrute.

Art. 121 — Os cidadãos da U.R.S.S. tem direito á instrução.

Este direito é assegurado pela instrução primária geral e obrigatória, pelo ensino gratuito, incluindo o superior; por um sistema de bolsas do Estado para a imensa maioria dos estudantes de escolas superiores; pelo ensino nas escolas na lingua materna e pela, organização nas fábricas, sovkhoses, estações de maquinarias e tratores e kolkhoses, do ensino profissional gratuito, técnico e agrônômico para os trabalhadores.

Art. 122 — Na U.R.S.S. se concedem á mulher direitos iguais que ao homem, em todos os dominios da vida pública, econômica, cultural, social e politica.

A possibilidade de exercer estes direitos é assegurada pela concessão á mulher de direitos iguais ao homem quanto ao trabalho, salário, repouso, seguros sociais e á instrução; pela proteção dos interesses da mãe e do filho pelo Estado, pela concessão á mulher de férias durante a gestação, com desfrute de salário, e por uma



vasta rede de maternidades, crèches e jardins de infância.

Art. 123 — A igualdade de direitos dos cidadãos da U.R.S.S., sem distinção de nacionalidade nem de raça, em todos os domínios da vida econômica, do Estado, cultural, social e política, é uma lei imutável.

Toda restrição direta ou indireta dos direitos ou, inversamente, o estabelecimento de privilégios, diretos ou indiretos, para os cidadãos por motivos raciais ou de nacionalidade a que pertençam, o mesmo que todas as predicções de exclusivismo racial ou nacional, ou de ódio e desdém racial ou nacional, são castigados por lei.

Art. 124 — Afim de assegurar aos cidadãos a liberdade de consciência, a Igreja, na U.R.S.S., está separada do Estado, e a escola da Igreja. A liberdade de praticar os cultos religiosos e a liberdade de propaganda anti-religiosa se reconhecem a todos os cidadãos.

Art. 125 — Conforme os interesses dos trabalhadores e afim de consolidar o regime socialista, se garante por lei aos cidadãos da U.R.S.S.;

- a) A liberdade de palavra.
- b) A liberdade de imprensa.
- c) A liberdade de reuniões e meetings.
- d) A liberdade de desfiles e manifestações nas ruas.

Estes direitos dos cidadãos estão assegurados pelo fato de se por á disposição dos trabalhadores e de suas organizações, prensas, disponibilidades de papel, edificios públicos, vias públicas, meios de comunicação e outras condições materiais necessarias para o exercicio dos ditos direitos.

Art. 126 — De acôrdo com os interesses dos trabalhadores e afim de desenvolver a iniciativa de organização e a atividade política das massas populares, fica assegurada aos cidadãos da U.R.S.S. o direito de associar-se em organizações sociais, sindicatos, associa-

ções cooperativas, organizações da juventude, organizações desportivas e de defesa, sociedades culturais, técnicas e científicas; os cidadãos mais ativos e mais conscientes do seio da classe operaria e dos outros tipos de trabalhadores se agrupam no Partido Comunista (bolchevique) da U.R.S.S., que constitue o destacamento de vanguarda dos trabalhadores em sua luta pela segurança e desenvolvimento do regime socialista, e que representa o núcleo dirigente de todas as organizações de trabalhadores, tanto sociais como do Estado.

Art. 127 — A inviolabilidade pessoal é garantida aos cidadãos da U.R.S.S. Ninguém pode ser detido, a não ser por decisão do Tribunal ou com a sanção do Fiscal.

Art. 128 — A inviolabilidade do domicilio dos cidadãos e o segredo da correspondência epistolar é protegida pela lei.

Art. 130 — Todo o cidadão da U.R.S.S. é obrigado a observar a Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a cumprir as leis, a acatar a disciplina do trabalho, a cumprir honradamente seus deveres sociais e respeitar as regras de convivência na sociedade socialista.

Art. 129 — A U.R.S.S. concede o direito de asilo aos cidadãos estrangeiros, perseguidos por defender os interesses dos trabalhadores, por suas atividades científicas ou por luta de libertação nacional.

Art. 131 — Todo o cidadão da U.R.S.S. é obrigado a salvaguardar e consolidar a propriedade comum, socialista, base sagrada inviolável do regime soviético, manancial da riqueza e do poderio da Pátria, fonte de uma vida comoda e culta para todos os trabalhadores. As pessoas que atentarem contra a propriedade comum, socialista, são inimigos do povo.

Art. 132 — O serviço militar geral é uma lei.

O serviço militar no Exército Vermelho Operário

e Camponês é um dever de honra para os cidadãos da U.R.S.S.

Art. 133 — A defesa da Patria é o dever sagrado de todo o cidadão da U.R.S.S. A traição á Patria: a violação do juramento, a passagem para o inimigo, prejuizo causado á potencia militar do Estado e a espionagem, são castigados com todo o rigôr da lei como o mais grave dos crimes.

## CAPÍTULO XI

### Sistema Eleitoral

Art. 134 — As eleições de deputados a todos os Soviets de deputados dos trabalhadores, Soviet Supremo da U.R.S.S., Soviets Supremos das Repúblicas federadas, Soviets de deputados dos trabalhadores de territórios e regiões, Soviets Supremos das Repúblicas autônomas, Soviets de deputados dos trabalhadores de departamentos, de distritos, cidades e localidades rurais (stanitsas, povos, khutors, kislaks, aúles), se realisam pelos eleitores sobre a base do sufragio universal, direto e igual, com votação secreta.

Art. 135 — As eleições de deputados se fazem por sufragio universal: todos os cidadãos da U.R.S.S. que tenham alcançado a idade de 18 anos, independentemente da raça ou nacionalidade a que pertençam, de sua religião, grau de instrução, residencia, origem social, situação economica ou de suas atividades no passado, com direito a participar nas eleições de deputados e a ser eleitos, com exceção das pessoas condenadas pelos Tribunais a uma pena que implique na privação dos direitos eleitorais.

Art. 136 — As eleições de deputados se fazem por sufragio igual: cada cidadão tem somente um voto; todos os cidadãos participam nas eleições em bases iguais.

Art. 137 — A mulher goza do direito de eleger e ser eleita, da mesma maneira que o homem.

Art. 138 — Os cidadãos incorporados às fileiras do Exército Vermelho gozam do direito de elegerem e de serem eleitos, da mesma maneira que os demais cidadãos.

Art. 139 — As eleições de deputados se fazem por sufrágio direto: as eleições a todos os Soviets de deputados dos trabalhadores, os Soviets de deputados dos trabalhadores das localidades rurais e urbanos, até o Soviet Supremo da U.R.S.S., são feitas pelos próprios cidadãos, por sufrágio direto.

Art. 140 — A votação nas eleições de deputados é secreta.

Art. 141 — Nas eleições, os candidatos se apresentam por circunscrições eleitorais. O direito de apresentar candidatos é assegurado às organizações sociais e às associações de trabalhadores: às organizações do Partido Comunista, aos Sindicatos, às cooperativas, às organizações da juventude e às sociedades culturais.

Art. 142. — Todo deputado tem obrigação de prestar contas aos eleitores de seu trabalho e do trabalho do Soviet de deputados dos trabalhadores, e pode ser demitido a todo o momento, por decisão da maioria de seus eleitores, de acôrdo com o procedimento estabelecido pela lei.

## CAPÍTULO XII

### Escudo, Bandeira, Capital

Art. 143 — O escudo do Estado da União das Repúblicas Socialistas Sovieticas é formado pela foice e martelo sobre o globo terrestre, projetado sobre os raios de sol e orlados de espigas, com a inscrição nas linguas das Repúblicas federadas: "Proletários de todos os países,

uní-vos". No alto do escudo, se encontra uma estrela de cinco pontas.

Art. 144 — A bandeira do Estado da União das Repúblicas Socialistas Sovieticas é formada por um pano vermelho, que ostenta no angulo superior, perto da aste, a foice e o martelo em côr de ouro, coroados por uma estrela vermelha de cinco pontas, bordada a ouro. A relação entre a largura e o comprimento é de 1 : 2.

Art. 145 — A capital da União das Repúblicas Socialistas Sovieticas é a cidade de Moscou.

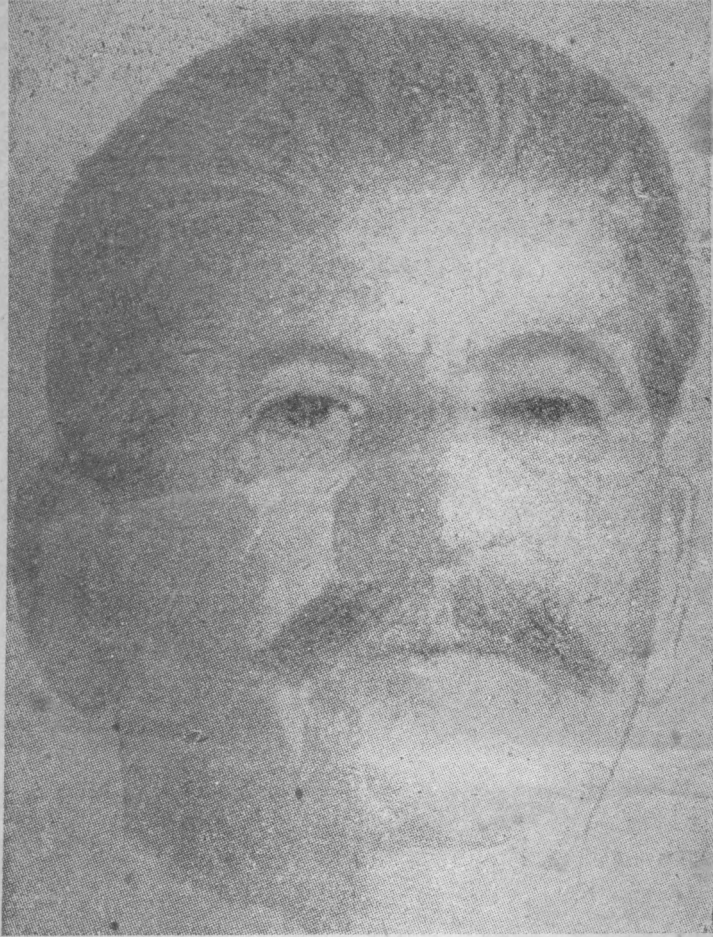
### CAPÍTULO XIII

#### Procedimento para modificar a Constituição

Art. 146 — Na Constituição da U.R.S.S. somente podem introduzir-se modificações por decisão do Soviet Supremo da U.R.S.S., adotada por uma maioria não inferior a dois terços dos votos, em cada uma de suas Camaras.

vid  
to  
l

O MARECHAL DA VITORIA



STALIN